



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO CMI N.º 0001/2025

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 000181/2025

UASG DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUNA: 930766

A **Câmara Municipal de Itaperuna**, torna público que através de seu Ordenador de Despesas, o Exmo. Sr. Presidente, Paulo Cesar da Silva, ora denominado AUTORIDADE COMPETENTE, na forma do disposto no art. 17 da Resolução nº 1747/2024, realizará CREDENCIAMENTO, na modalidade ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.878/2024, e da Resolução CMI 1747/2024 e demais legislações aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto do presente credenciamento é a **prestação do serviço de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de VALE ALIMENTAÇÃO**, na forma de créditos a serem carregados em cartão magnético em PVC ou em outro material similar, com chip eletrônico de segurança, munido de senha de uso pessoal intransferível, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores ativos da Câmara Municipal de Itaperuna, para uso em estabelecimentos comerciais credenciados, como meio de pagamento para a aquisição de gêneros alimentícios, em obediência ao disposto na Resolução CMI Nº 556 de 14 de março de 1995, desta Casa de Leis.

1.2. Os licitantes deverão atentar-se somente às descrições dos produtos contidas no Termo de Referencia, Anexo I do edital para elaborarem suas propostas, pois as descrições existentes no CATSER (CÓDIGO 14109) nem sempre são totalmente compatíveis com o solicitado

1.3. O valor estimado pela Administração para o objeto deste credenciamento é de **R\$ 434.760,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta reais)**.

1.4. O presente credenciamento segue as disposições do Decreto nº 11.878/2024, o qual regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento e da Resolução Nº 1747/2024 no âmbito da Câmara Municipal de Itaperuna.

1.5. O edital e seus anexos serão fornecidos na íntegra aos interessados, a partir da data da publicação do aviso deste credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), por meio do acesso ao sítio <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, ou no site da Câmara Municipal de Itaperuna, sítio <https://itaperuna.rj.leg.br/> (aba licitações).

1.6. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.7. O presente Edital de Credenciamento tem validade pelo prazo de dois anos, contados da data de sua publicação.

1.7.1 A primeira inscrição de interessados a se credenciar terá o prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua publicação para apresentação dos documentos exigidos neste edital.

1.7.2 Em relação à primeira inscrição, as empresas poderão encaminhar a documentação até as 23h59min do último dia do prazo estabelecido no item anterior.



2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação e que atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital e seus anexos.

2.2. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.3. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão participar do credenciamento:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas



entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.6.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.10. O licitante responde pelas perdas e danos causados por infringir os impedimentos acima descritos, deixando de informar o fato à Câmara Municipal.

2.11. Na Tabela a seguir, é apresentado o cronograma inicial com a delimitação de prazos para realização do procedimento de credenciamento do primeiro grupo de interessados, a fim de viabilizar o início da execução do serviço por esta Edilidade. Ressalta-se, todavia, que o credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021, cujas etapas procedimentais ocorrerão segundo o cronograma apresentado. Os prazos de análise da documentação podem ser prorrogados, de forma motivada.

Etapas	Prazo
Início da vigência do Edital	08/04/2025
Primeiros credenciamentos	Até às 18h do dia 17/04/2025
Credenciamento para cadastro reserva	Durante a vigência do edital
Análise pela CMI da documentação das empresas interessadas no credenciamento	05 (cinco) dias úteis, ou menos, contados da confirmação de recebimento da intenção de credenciamento.
Publicação do resultado preliminar de habilitação e qualificação	Será realizada no PNCP após término do prazo anterior para análise da última intenção de credenciamento recebida e no sítio da CMI (https://itaperuna.rj.leg.br/ - aba licitações)
Prazo para manifestação de intenção de recorrer	24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação do resultado preliminar de habilitação e qualificação.
Prazo recursal	03 (três) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar de habilitação e qualificação.
Prazo para análise de recurso	03 (três) dias úteis
Publicação da lista de credenciados	- Caso não sejam protocolados recursos, será realizada após o prazo recursal; - Caso tenham sido protocolados recursos será realizada após o prazo de análise de recurso.
Encaminhamento de materiais de marketing aos colaboradores	Será realizado concomitantemente à publicação da lista empresas de credenciadas.
Convocação dos beneficiários para escolha	Será realizada concomitantemente ao encaminhamento dos materiais de marketing.
Período de escolha	02 dias úteis contados do recebimento do formulário de escolha.



Publicação dos dados de escolha e do resultado consolidado da empresa selecionada	Logo após o término da escolha.
Prazo para assinatura do contrato	03 (três) dias úteis
Vigência do contrato	12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 10 (dez) anos.
Vigência do credenciamento	Durante a vigência do Edital.

3. DO SISTEMA, DO PERÍODO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO

3.1. A entrega da documentação deverá ocorrer a partir da data de publicação deste edital, via sistema utilizado pela Edilidade, por meio eletrônico para o e-mail **licitacaomitaperuna@gmail.com**.

3.1.1. O exame e julgamento da documentação enviada serão realizados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, com auxílio de equipe de apoio, bem como os demais trâmites necessários à contratação, consoante artigo 52 e seguintes da Resolução CMI 1747/2024.

3.1.2. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

3.1.3. Não há impedimentos para que novos interessados enviem documentação posteriormente a essa data (art. 79, I da Lei 14.133/2021). Caso satisfaçam os requisitos, terão, depois do encerramento do Chamamento Público, sua documentação analisada no prazo de 08 (oito) dias úteis e, preenchidos os requisitos, integrarão o cadastro de credenciados para futuras contratações relacionadas a fornecimento do vale alimentação.

3.1.4. Todavia, ressalta-se que não serão habilitados para o(s) contrato(s) a ser(em) firmado(s) nos prazos definidos neste edital.

3.1.5. A Administração poderá republicar editais de credenciamento, para maior publicização e chamamento de novos interessados, a fim de garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados (cf. Art. 9º, Decreto nº 11.878/2024).

3.1.6. As credenciadas deverão celebrar o contrato, sempre que convocadas, sob pena das sanções relacionadas à inexecução total da contratação (cf. item 7 deste Edital).

3.1.7. Caso as credenciadas não desejem mais serem potenciais contratadas, deverão solicitar o seu descredenciamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Dentro deste período de 30 (trinta) dias, ficarão sujeitas à obrigação do item anterior.

3.1.8. As credenciadas que possuam contrato em vigor não estarão impedidas de se descredenciar, desde que respeitado o prazo anteriormente fixado. Contudo, seu descredenciamento não as desobriga da correta execução do contrato vigente celebrados.

3.1.9. A Administração manterá em seu site relação das empresas credenciadas.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Para a realização do primeiro contrato o presente credenciamento aceitará a inscrição de interessados pelo período de 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua publicação.



4.2. O edital será mantido à disposição do público no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaperuna (<https://itaperuna.rj.leg.br/> - aba licitações), de modo que será permitido o cadastro de novos interessados, que poderão pleitear o credenciamento dentro da vigência deste edital.

4.3. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicafe e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail licitacaomitaperuna@gmail.com, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

- 4.3.1.** Declaração de credenciamento e conformidade e atesto do cumprimento dos requisitos de habilitação com proposta detalhada com o valor da taxa.
- 4.3.2.** Documentação de habilitação.
- 4.3.3.** Relação da Rede Credenciada existente, bem como, de memorial descritivo dos serviços ofertados, nos termos do item 3.9 do Anexo I;

4.4. O resultado definitivo da análise da proposta e dos documentos de habilitação serão publicados no site oficial da Câmara Municipal de Itaperuna e no PNCP.

4.5. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.6. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.8.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.8.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.8.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.8.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



4.10. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata o item 4.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.13. O e-mail deverá ser direcionado aos cuidados da AGENTE E/OU COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e conter a referência ao EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025.

4.14. Serão consideradas inabilitadas as empresas participantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos neste Edital.

4.15. Não serão aceitos documentos recebidos por outro meio que não seja através do mencionado no item 4.3.

4.16. O valor percentual relativo à taxa de administração será igual a 0,00% (zero por cento). Não será aceito taxa negativa, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei n.º 14.442/2022.

4.17. Não serão admitidas cobranças de tarifas, comissões ou taxas extras para cobertura de serviços ou procedimentos inerentes à execução do objeto, nem mesmo para emissão ou remissão de cartões extraviados, furtados ou roubados.

4.18. É vedada a concessão de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

4.19. A empresa deverá arcar com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. A administração não será de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por nenhum desses custos, independentemente do resultado do credenciamento.

4.20. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital, com taxa em desacordo com o critério de aceitabilidade fixado no edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no ANEXO I (Termo de Referência), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

5.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório



dos valores de cada consorciado.

5.4.1. As empresas participantes em consórcio deverão entregar a documentação constante nos incisos I e II do art. 15 da Lei 14.133/21, bem como cumprir as demais disposições do dispositivo legal supra.

5.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia.

5.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

5.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.8. O órgão credenciante terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

5.10. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

5.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

5.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.12. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação.

5.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5.16. A empresa credenciada deve manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O interessado que atender a todos os requisitos previstos neste edital será credenciado, com a possibilidade de, no interesse da Câmara Municipal de Itaperuna, ser convocado para executar o objeto.

6.2. Ao se credenciar, a empresa declara que concorda com os termos da minuta do termo de Contrato, Anexo IV do presente Edital.

6.3. O credenciamento dos interessados:

6.3.1. não se confunde com a contratação;

6.3.2. não obriga a Câmara Municipal de Itaperuna a contratar; e

6.3.3. não gera quaisquer vínculos entre Câmara Municipal de Itaperuna e o credenciado.

6.4. O credenciamento de novos interessados será permanente durante a vigência do edital, na forma do inciso I, parágrafo único do artigo 79 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura posterior de nova proposta de credenciamento.

6.5. O edital de credenciamento poderá ser republicado a cada 24 meses, enquanto perdurar a necessidade da Câmara Municipal de Itaperuna.

6.6. A inscrição do interessado no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições nas legislações correlatas e neste edital de credenciamento e seus anexos.

6.7. Os fornecedores credenciados deverão manter as condições regulares de habilitação, nos termos da legislação vigente, durante todo o período de credenciamento, sob pena de descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.8. A Câmara Municipal de Itaperuna manterá, à disposição do público, a relação atualizada de credenciados para cada edital de chamamento. Tal relação será disponibilizada no PNCP e no sítio eletrônico desta Edilidade.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;



7.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail - licitacaomitaperuna@gmail.com, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

8.1.5. fraudar o credenciamento;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1 advertência;

8.2.2 multa;



8.2.3 impedimento de licitar e contratar e

8.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4 s danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

8.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

8.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados efetivos estáveis, que avaliará fatos e



circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 8.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 9.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 9.2** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, enviada para o e-mail licitacaocmitaperuna@gmail.com.
- 9.3** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 9.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.5** Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 10.1** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e/ou no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itaperuna (<https://itaperuna.rj.leg.br/> - aba licitações).

11 DA CONTRATAÇÃO

- 11.1** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho



de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

11.4 O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5 Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6 O termo de contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade, para a Administração.

11.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

12.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 O pedido de descredenciamento não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.3.2. e 12.3.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



12.8 O credenciado que tenha contrato vigente e que manifeste interesse no descredenciamento somente poderá ser descredenciado após o regular cumprimento das obrigações assumidas.

12.9 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

13 CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

13.1 O valor da taxa de administração é fixo em 0% e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

13.2 Dentro do prazo de vigência da contratação, poderá haver reequilíbrio do valor contratado, mediante solicitação da Câmara Municipal de Itaperuna.

14 CRITÉRIO PARA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS – ESCOLHA

14.1 Após o fim do prazo para credenciamento e a divulgação atualizada da declaração de empresas habilitadas, a Câmara Municipal de Itaperuna convocará as respectivas empresas, por intermédio do e-mail de seu representante legal, para que disponibilizem encaminhando no e-mail licitacaomitaperuna@gmail.com no prazo de até 2 (dois) dias úteis, material de comunicação e marketing em arquivo digital formato.pdf, com a finalidade de apresentar os benefícios, vantagens e diferenciais que serão analisados pelos servidores da CMI.

14.2 Os materiais citados acima serão analisados e encaminhados para eliminação do certame em caso de desconformidade com a legislação no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

14.3 O conteúdo dos materiais de comunicação e marketing devem obedecer a legislação específica vigente, em especial o disposto no art. 175-A do Decreto 10.854/2021.

14.3.1 Para fins de análise dos materiais de comunicação e marketing entende-se por cashback as operações que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

14.4 A parceria da contratada com credenciadoras ou parceiras para oferta de serviços adicionais aos usuários não é objeto deste contrato e não se caracteriza subcontratação do objeto.

14.5 Os materiais de comunicação e marketing disponibilizados pelas habilitadas serão divulgados pelo Setor de Almoxarifado da Câmara Municipal aos seus servidores, pelo e-mail institucional, garantindo a isonomia do processo.

14.6 Após a divulgação dos materiais de comunicação e marketing, contendo a apresentação das empresas habilitadas, os empregados beneficiários poderão acessar o local para escolha da credenciada de sua preferência.

14.7 Cada beneficiário escolherá uma empresa habilitada para prestar os serviços na modalidade alimentação.

14.8 A Câmara Municipal convocará seus servidores para participar da escolha por meio de quadro de aviso e/ou e-mail, concedendo o prazo de 2 (dois) dias úteis para registro da



escolha.

14.9 Todos os beneficiários que registrarem sua opção serão compulsoriamente vinculados às empresas credenciadas que escolheram.

14.10 Os beneficiários que não fizerem a opção dentro do prazo a ser estipulado pela CMI serão compulsoriamente vinculados à empresa credenciada que obtiver o maior número de escolhas.

14.11 Os empregados que não escolherem, seja por motivo de afastamento, férias ou situação diversa, bem como o ingresso de novos beneficiários serão direcionados para a empresa habilitada que obtiver mais escolhas, podendo optar por outra empresa na próxima rodada de escolha.

DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - SELEÇÃO

14.12 Após o término do prazo de escolha, conforme subitem 14.9 as empresas serão convocadas, para a fase de comprovação de rede credenciada, quando couber, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e posterior assinatura de contrato.

14.13 Por interesse e conveniência, após decorrido 12 (doze) meses de vigência do contrato e em mês a ser definido pela Câmara Municipal, poderá ser realizado novo processo interno de escolha pelos servidores beneficiários, que poderão rever sua opção de escolha.

14.14 Nas hipóteses de descontinuidade da relação contratual de empresa contratada em razão de rescisão ou distrato, todos os beneficiários da empresa descontinuada serão remanejados para a empresa que obteve o maior número de escolhas, nos prazos e condições previstos no Termo de Referência.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://itaperuna.rj.leg.br/>.

15.5 A simples divulgação deste Credenciamento por parte da Câmara Municipal de Itaperuna não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos interessados, não cabendo a Câmara de Itaperuna o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados;

15.6 Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Comarca de Itaperuna-RJ, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

15.7 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER LEGISLATIVO DE ITAPERUNA

Praça Getulio Vargas, nº 94 – 3º andar – Centro – cep: 28300-000

Telefax: (22) 3824 1263 – Itaperuna -RJ

www.itaperuna.rj.leg.br / E-mail: licitacaomitaperuna@gmail.com

15.7.1 ANEXO I – Termo de Referência

15.7.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

15.7.3 ANEXO III – Modelo de declaração de credenciamento e conformidade e atesto do cumprimento dos requisitos de habilitação com proposta detalhada com o valor da taxa

15.7.4 ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Itaperuna/RJ, 04 de abril de 2025.

Cintia Maria Campos da Silva Barroso
Elaborador de Edital
Mat. 40369-5

Paulo Cesar da Silva
Presidente da CMI
Mat. 40374-1